

A PERTINÊNCIA DOS ACORDOS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO NAS RELAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS. ESTUDO DE CASO: ANGOLA

THE RELEVANCE OF DOUBLE TAXATION AGREEMENTS IN INTERNATIONAL COMMERCIAL RELATIONS. CASE STUDY: ANGOLA

Hermenegildo Bernardo¹

RESUMO

O presente artigo tem como base a abordagem sobre a pertinência dos Acordos de Dupla Tributação no contexto das relações comerciais entre os Estados, cujo o foco principal é a república de Angola. Tem por objetivo analisar o cenário resultante dos acordos e convenções rubricados por Angola relativamente a eliminação da dupla tributação internacional. Discorre sobre a importância deste acordo nas relações de negócios entre os Estados signatários, seu reflexo no sistema económico-jurídico de cada país. Far-se-á referências a aplicação dos acordos, as mudanças significativas resultantes dos mesmos e sua influência no desenvolvimento das atividades economias internacionais. Debruçando-se sobre as vantagens decorrentes dos acordos firmados, apresenta-se alguns benefícios quanto as cargas tributárias adotadas e em termos de matéria coletável, a exposição dos regimes jurídicos a aplicar às pessoas físicas e jurídicas, assim como a reciprocidade de vantagens para os países. Reflete-se sobre a importância destes acordos na captação de investimentos estrangeiros sobretudo em Angola. Até ao momento atual, Angola tem celebrado acordo da dupla tributação com apenas três Estados, nomeadamente a República da China, os Emirados Árabes Unidos e Portugal.

Palavras chaves: Angola, Dupla tributação. Acordos de Dupla Tributação. Relações comerciais. Estados.

ABSTRACT

This article is based on the approach on the relevance of Double Taxation Agreements in the context of commercial relations between States, whose main focus is the Republic of Angola. It aims to analyze the scenario resulting from the agreements and conventions initialed by Angola regarding the elimination of international double taxation. Discusses the importance of this agreement in business relations between the signatory States, its reflection in the economic and legal system of each country. References will be made to the application of the agreements, the significant changes resulting from them and their influence on the development of international economic activities. Focusing on the advantages arising from the signed agreements, some benefits are presented in terms of the tax burdens adopted and in terms of taxable income, the exposition of the legal regimes to be applied to individuals and legal entities, as well as the reciprocity of advantages for countries. It reflects on the importance of these agreements in attracting foreign investment, especially in Angola. Actually, Angola has concluded a double taxation agreement with only three States, namely the Republic of China, the United Arab Emirates and Portugal.

Keywords: Angola. Double taxation. Double Taxation Agreements. Commercial relations.States.

¹ Mestre em Ciências Económicas e Doutorando em Direito Económico e Empresarial pela UNINI Universidade Ibero-americana. Docente universitário da Universidade de Luanda, República de Angola.

INTRODUÇÃO

O estudo realizado, prende-se com as relações existentes entre Angola e os países da qual rubricou os Acordos de Eliminação da Dupla Tributação Internacional. Pressupõe como objetivo analisar a importância dos acordos de eliminação da dupla tributação nas relações comerciais entre a república de Angola e a República da China, Emirados Árabes Unidos e Portugal.

A república de Angola é um Estado localizada na zona Austral de África com uma superfície territorial 1.246.700 quilómetros quadrados (km²) e com uma estrutura económica não diversificada, maioritariamente dependente de importações e investimentos estrangeiros.

No âmbito da sua estratégia de diversificação e desenvolvimento da economia, vem estabelecendo relações comerciais e de negócios com diversos Estados, destacando-se as relações com República da China, Emirados Árabes Unidos e Portugal.

Tais relações levaram ao desencadeamento de reformas que integram o sistema económico e judicial, relevantes ao crescimento económico e social para o país, com incentivos ao investimento estrangeiro.

No concernente as relações com os países acima referidos, Angola tem vindo a promover uma cooperação comercial e empresarial focada na criação de um ambiente de negócio que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico do País.

O investimento estrangeiro em Angola assume um papel preponderante para o seu crescimento económico, sendo um país em desenvolvimento e com enorme escassez de recursos tecnológicos e de capital.

Tendo em conta a estes fatores Angola revela-se como um país atrativo à investimentos, recorrendo a países economicamente e tecnologicamente estáveis, no âmbito de estabelecimento de relações comerciais e de negócios nas variadas vertentes e que vem sendo desenvolvidas em obediência aos preceitos que regem as relações económicas internacionais.

Esta relações envolvem a deslocalização de empresas, de mão de obras, de capitais e tecnologias cuja acções regulam-se com base os princípios legais internacionais, bem como os locais, o que tem causado algum conflito do ponto de vista tributário e fiscais entre os Estados, desencadeando o fenómeno da dupla tributação internacional.

Objetivando mitigar tais conflitos, Angola estabeleceu acordos convista a eliminação da dupla tributação nas relações comerciais com os países referenciados.

Neste artigo, tendo em conta a relevância académico-científica do mesmo, debruça-se sobre as características dos acordos estabelecidos e a sua importância no contexto da economia dos países signatário e de Angola em particular.

Apresenta-se os aspetos relevantes resultantes dos referidos acordos bilaterais e os efeitos na economia dos Estados signatários.

Faz-se referências aos níveis e índices de investimentos estrangeiros em Angola, abordando-se relativamente a sua evolução e o reflexo no crescimento económico do país.

É referenciado neste artigo os regimes jurídicos tributários e de investimento que regulam o sistema fiscal e o processo de investimentos estrangeiros em Angola.

Este artigo baseia-se em um estudo metodológico em que se faz a abordagem da metodologia utilizada e seus resultados.

Apresenta-se as considerações finais resultante da pesquisa efetuada.

1. METODOLOGIA

Metodologicamente, realizou-se um estudo transversal com uma abordagem quali-quantitativa, consubstanciada no método de pesquisa bibliográfica, análise documental e o levantamento descritivo de dados disponíveis na base de dados e fontes de informação da Administração Geral Tributária (AGT), Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola (AIPEX), Ministério das Finanças (MINFIN) e Instituto Nacional de Estatística (INE).

A análise metodológica tem como base a qualificação e quantificação de dados referentes ao período de 2018 a 2022, no âmbito das relações comerciais e de negócios entre Angola e os Estados signatários dos acordos da dupla tributação, com maior ênfase ao período após o estabelecimento dos referidos acordos.

Faz-se uma análise sobre a relevância dos acordos no que concerne o impacto sobre a economia do país tendo em conta o atual cenário nas relações comerciais e de negócio entre os Estados em causa.

Os dados obtidos a partir da AGT serviram de base à análise da evolução e dos níveis de crescimento económico no período pós acordos.

Os dados numéricos coletados na base de dados das fontes da AGT e da AIPEX levou-nos a proceder a análise quantitativa que permite avaliar o grau de crescimento dos negócios entre os Estados. Analisou-se os dados referentes ao período após o estabelecimento de acordo entre Angola e cada um dos países referenciados.

A pesquisa teve igualmente, como foco a análise dos dados obtidos de outras instituições ligadas ao estudo sobre a problemática da dupla tributação nas relações comerciais entre os Estados.

Efetuiu-se um estudo sobre o impacto do investimento direto estrangeiro no desenvolvimento das relações de negócios, bem como no crescimento socioeconómicos de Angola

Tornou-se imprescindível a consulta de documentos que retratem os aspetos sobre os factos pesquisados já que descrevem perspectivas da implementação dos acordos rubricados, no que se refere às normas, leis e decretos, afim de se identificar o cumprimento dos mesmos.

2. QUADRO LEGISLATIVO SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO E DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA

2.1 Breve enquadramento

A república de Angola é um Estado que durante cinco séculos estava submetida ao regime colonial Português, tendo em novembro de 1975 com a queda do regime colonial, proclamado a sua independência.

Durante vários anos a economia angolana esteve sujeita ao sistema tributário colonial português. Logo após a independência, o sistema tributário angolano não obteve alterações relevantes.

De acordo com Santos (1989, p.53),” as alterações ao sistema foram sempre pontuais e reativas”

Em 2011 deu-se o início da reforma tributária em Angola cuja sua implementação foi conduzida a luz do Decreto Presidencial nº 50/11 de 15 de março, em que se aprovou as linhas gerais para a reforma fiscal que prevê a modernização total da Administração Tributária. Efetuou-se uma revisão profunda e atualização dos instrumentos legais que regem o sistema fiscal desde o tempo colonial, com a entrada em vigor do Código Geral Tributário a 1 de janeiro de 2012.

Atualmente vigoram no país os impostos de rendimentos, nomeadamente o Imposto Industrial, o Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, o Imposto sobre a Aplicação de Capitais e o Imposto Predial Urbano que incide sobre os rendimentos derivados de prédios urbanos; Os impostos sobre o consumo, relacionados ao Imposto sobre o Consumo e os Direitos Aduaneiros; Os impostos sobre a propriedade, referentes ao Imposto Predial Urbano que incidem sobre a detenção de prédios urbanos, o Sisa, cuja incidência é sobre a transmissão onerosa de bens imóveis e o Imposto sobre as Sucessões e Doações. Incluem ainda a tributação, o Imposto de Selo, que incidente sobre atos e contractos relacionados com o sistema financeiro, cuja a taxa de incidência é de 1% dos valores recebidos.

Em 2014, no âmbito da reforma tributária, aprovou-se vários diplomas legais, relativamente ao Código Geral Tributário, sendo os seguintes:

- Código do Imposto Industrial (aprovado pela Lei n.º 19/14, de 22 de outubro);
- Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 18/14, de 22 de outubro);
- Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais (aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de outubro); e
- Código do Imposto do Selo (aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de outubro).

Estes diplomas visam a regular a tributação de empresas domiciliadas no território angolano, estando sujeitas a tributação sobre os lucros, independentemente do país de proveniência, cujo lucro tributário constitui o total dos rendimentos resultados da sua atividade. Os rendimentos estão sujeitos a taxa de 30% para o sector da indústria e comércio, sendo aplicável a taxa tributária de 15% para os sectores da agropecuário, piscatória, avicultura, aquicultura e silvicultura.

No âmbito da retenção na fonte, relativamente aos dividendos, estão sujeitas a taxa de 10% o imposto sobre aplicação de capitais, podendo ser aplicada a taxa de 5% negociada em função da regulamentação do mercado. Os Royalties estão sujeitos a uma taxa de imposto sobre a Aplicação de Capitais de 10%. Quanto aos juros sobre o pagamento de derivados de obrigações, aplica-se a taxa de imposto de Aplicação de Capitais de 10%, podendo ser aplicada a taxa de 5% incidindo em apenas 50% do valor correspondente a mais-valia realizada.

Relativamente a outros impostos, nomeadamente sobre o pagamento dos serviços de gestão e assistência técnica, e repatriação de lucros, estão sujeitos a taxa de 3,5% ou 5,2% e

10% ou 5% respetivamente, sendo aplicável para os serviços de gestão e assistência técnica a taxa fixa de 6,5%.

No concernente aos regimes jurídicos aplicados ao investimento estrangeiro em Angola, após a independência o Estado angolano procurou adaptar as condições relativamente aos investimentos no território nacional. Uma vez que o país carecia de recursos, quer técnico e humanos, bem como económico e financeiro para fazer face ao desenvolvimento da economia, convista a captação destes recursos foi instituída em 1979 a Lei nº 10/79 de 22 de junho, que autoriza o investimento estrangeiro, com restrições em alguns sectores da economia nacional.

Em função da necessidade de captação de capital estrangeiro para fazer face à projeção do desenvolvimento económico, é aprovada a Lei 13/88 de 16 de julho sobre o investimento estrangeiro, a luz do Decreto nº 1/90, de 8 de janeiro do Conselho de Ministros, mantendo as restrições do investimento de conformidade ao estabelecido na lei anterior.

Com a alteração do sistema político-económico internacional como consequência da Guerra Fria em que envolvia as grandes potências mundiais, nomeadamente a Ex-União Soviética e os Estados Unidos da América, é revogada a Lei nº 13/88 pela Lei nº 15/94 de 23 de Setembro da qual foi introduzida no sistema político e económico de Angola que opta por uma economia de mercado em detrimento da economia centralizada, no que concerne a promoção e atração de investimentos estrangeiros.

Em função do novo paradigma sociopolítico do país, após ao fim da Guerra Civil em 2002, foi aprovada a Lei nº 11/03, a Lei Base de Investimentos Privados, consubstanciada na criação de oportunidade quer aos investidores estrangeiros como aos investidores nacionais, tendo sido em simultâneo aprovada a Lei nº 17/03 de 25 de julho, sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado.

Com o objetivo de se empreender maior dinâmica ao processo de investimentos estrangeiros no país a luz do Decreto nº 44/03 de julho de 2003, foi criado um órgão competente responsável pela administração de todo o processo relacionados ao investimento privado, a ANIP- Agência Nacional para o Investimento Privado, pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de personalidade jurídica.

Em 20 de Maio de 2011, foi estabelecida a Lei nº 20/11 – Lei Base do investimento privado, que determina as bases gerais da realização do investimento privado em Angola e define os princípios e o regime de acesso aos incentivos e outras facilidades a conceder pelo Estado a este tipo de investimento, cuja a sua aplicação é extensiva a todas entidades que realizam investimentos em Angola independentemente da origem do seu capital ou sua nacionalidade.

Como consequência da crise económica vivida no país, viu-se a necessidade da alteração da lei de investimento estrangeiro, com a aplicação da Lei nº 14/15 de 11 de agosto que estabelece as novas bases gerais de investimento privado e o regime de acesso aos incentivos. Na sequência, é aprovada a Lei nº 10/18 de 26 de junho, que revoga a lei anterior e que estabelece os princípios e as bases gerais do investimento privado na República de Angola, fixa os benefícios e as facilidades que o Estado Angolano concede aos investidores privados e os critérios de acesso aos mesmos, bem como estabelece os direitos, os deveres e as garantias dos investidores privados.

Tendo em conta a possibilidade de negociação de incentivos e demais direitos aos investidores e a facilidade aos investimentos, sobre tudo para projetos relevantes de impacto social e económico, e em consonância com a necessidade de se criar mecanismos de atração de investimentos e a criação de ambientes favoráveis de negócios, é alterada a lei anterior, que é revogada pela Lei nº 10/21 de 22 de abril. Esta lei introduz o regime contratual que possibilita negociação dos incentivos e facilidades, entre o Estado Angolano e o promotor do projeto, e o recurso ao crédito interno e externo.

Estes diplomas legais visavam a restringir os investidores estrangeiros não residentes ao exercício da atividade comercial em circunstâncias semelhante à dos estrangeiros residentes e cidadãos nacionais, assim como obrigava os investidores integrarem sócios nacional.

Atualmente o regime de investimento privado confere variados incentivos fiscais como a dedução da matéria coletável, crédito fiscal, a redução das taxas de imposto, a isenção fiscal, direitos de importação, o diferimento no prazo de pagamento de impostos, reintegração e amortizações aceleradas, dentre outras medias em benefício do investidor, como o termo da obrigatoriedade de integração de sócios angolanos.

3. OS ACORDOS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL CELEBRADOS POR ANGOLA

Angola sendo um país em desenvolvimento, vem criando a abertura ao comércio internacional em função do elevado índice de importações e exportações que representam um fator de desenvolvimento efetivo, estabelecendo relações comerciais e de negócios com vários Estados.

As repúblicas da China, Emirados Árabes Unidos e Portugal, têm sido nos últimos anos o principal destino de negócios, sendo estes os maiores parceiros de negócios do país.

3.1 República da China

A China tornou-se o maior parceiro económico de Angola nos últimos 40 anos, verificando um elevado crescimento das relações comerciais e do volume de negócios. A natureza das relações entre os dois Estados vislumbrava o surgimento do fenómeno da dupla tributação. Em função disto os países estabeleceram o acordo de eliminação da dupla tributação, celebrado em 2018, ratificada e publicada em março de 2022, após a aprovação da Resolução n.º 29-A/19, de 24 de Junho.²

O referido acordo prevê a aplicação de taxas relativamente ao dividendos, juros e royalties, nos termos conforme a tabela seguinte:

Tabela n.º 1- Taxa de Retenção na fonte

Descrição	Taxa
Dividendos	5% / 8%
Juros	8%
Royalties	8%

Fonte: O autor.

A celebração deste acordo veio impulsionar o investimento de empresas chinesas em Angola, com o surgimento de novos centros comerciais, centros tecnológicos e construção de fábricas e indústrias tendo se verificado o aumento exponencial do volume de trocas comerciais em 2022 com uma cifra de 30 mil milhões de USD comparativamente a 2021, cujo investimentos cifraram em 200 milhões de USD.

Estamos a falar em 200 milhões de dólares do fluxo de investimento privado direto da China para Angola só em 2021. Portanto, em 2022, nos primeiros dez meses, ou seja, até outubro, o fluxo de investimento privado atingiu os 295 milhões de dólares, tendo o stock de investimento atingido 24 mil milhões de dólares, incluindo o sector petrolífero.³

² Carta de Ratificação n.º 1/22 de 16 de março. Validação da Convenção entre a República de Angola e a República Popular da China para eliminar a dupla tributação. Publicada no DR n.º 47 I Série em 16 de março de 2022.

³ Notícia fornecida pelo Jornal de Angola (2023), referente a informações provenientes do Ministério do Comércio da China.

Face ao exposto, no âmbito da realização da Gala de Festival da Primavera 2023, em alusão ao 3º aniversário da Associação Geral de Empreendedores de Chuan Yu da China em Angola.

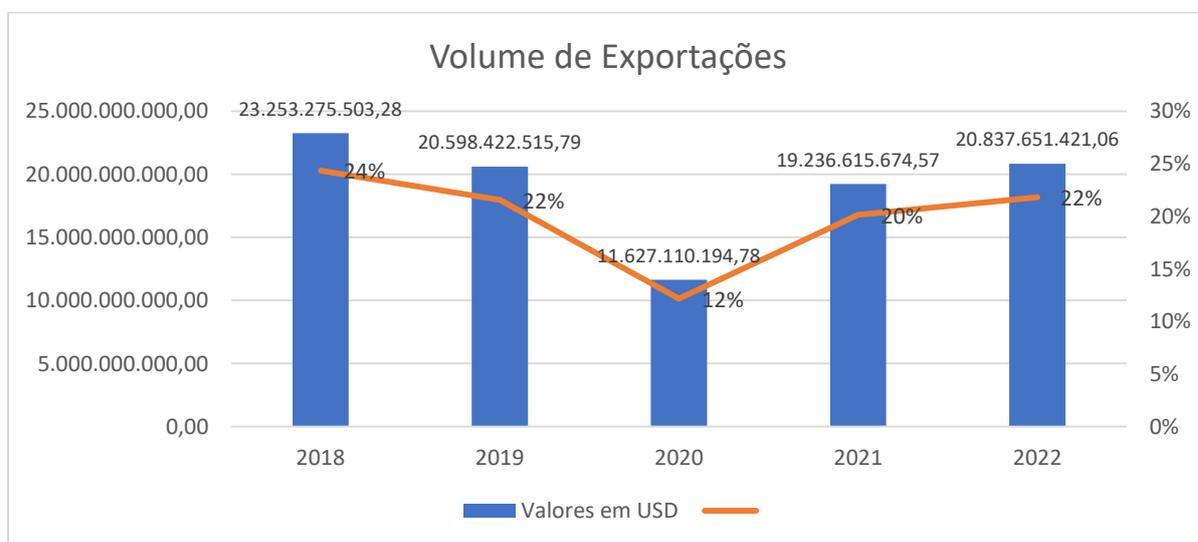
Estamos em crer que, até ao fim de 2022, as trocas comerciais terão atingido 30 mil milhões de dólares. Isso significa que há, de facto, o fomento do investimento privado em Angola, crescimento da economia, aumento e geração da riqueza nacional, alargamento da renda das famílias e a dinâmica da economia.⁴

Desde o ano de 2018 a China tem vindo a aumentar o seu volume de investimentos em Angola, bem como a República de Angola vem intensificando o seu volume de negócios, verificando-se o crescimento económico e financeiro.

De 2020 a 2022 as exportações de Angola para República da China cifraram em um aumento de 45 % tendo as importações cifradas em um crescimento de 50%.

Os gráficos abaixo refletem a evolução do volume de negócios em termos de valor financeiro no período antes e após o estabelecimento do acordo de dupla tributação.

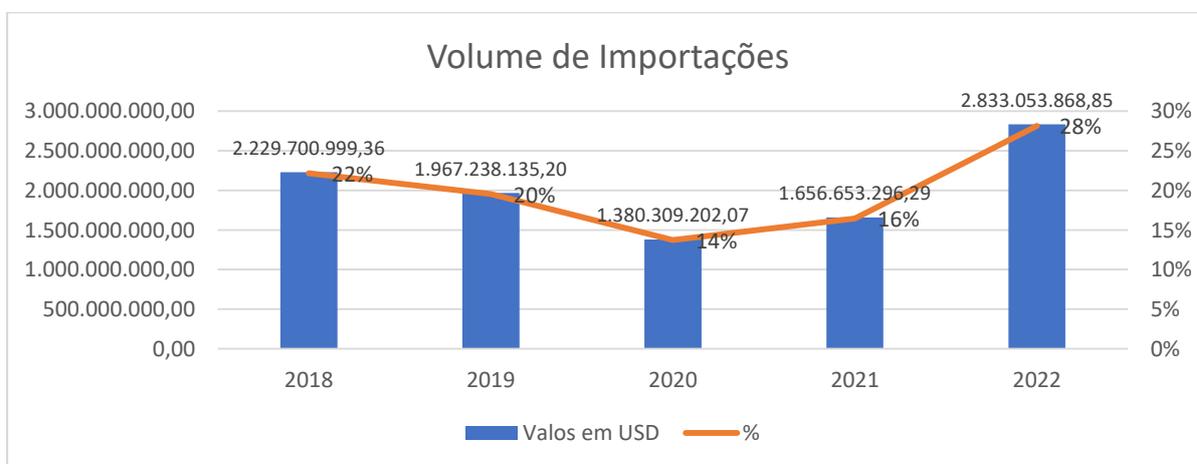
Gráfico n° 1- Exportações de Angola para China



Fonte: O autor.

⁴ Afirmação do presidente da Camara de Comercio Angola-China na Gala de Festival da Primavera 2023.

Gráfico n° 2- Importações de Angola provenientes da China



Fonte: O autor.

Nos gráficos acima referenciados, observa-se o aumento percentual do volume dos negócios no período após a assinatura do acordo de dupla tributação, entre os anos de 2020 e 2022, nomeadamente de 12% a 22% para as exportações e de 14% a 28% para as importações.

3.2 Emirados Árabes Unidos

Angola estabeleceu o acordo de dupla tributação em 2018, ratificada a luz da Resolução n° 29/19 de 24 de junho⁵, a vigorar desde março de 2021.

Dentre as várias medidas, o referido acordo prevê a redução das taxas de retenção de rendimento na fonte assim como um período mais alargado relativamente as situações de presunção de estabelecimento estável em relação ao legislado internamente.

Estabelece as seguintes taxas aplicáveis no âmbito da retenção na fonte.

Tabela n° 2- Taxa de Retenção na fonte

Descrição	Taxa
Dividendos	8%

⁵ Resolução n° 29/19 de 24 de junho. Convenção entre a República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para eliminar a dupla tributação. Publicada no DR n° 87 I Série em 24 de junho de 2019.

Juros	8%
Serviços técnicos	5%
Royalties	8%

Fonte: O autor.

O referido acordo garante um maior fluxo de investimentos entre os dois Estados, sendo este gerador de crescimento económico e contribuindo para o aumento do volume de negócios e consequentemente dos índices financeiros em benefícios de ambos os países.

A convenção constitui uma ferramenta essencial, ao dispor das autoridades fiscais dos dois países que, desta forma, conseguem cruzar informação relativa a valores e enquadramento contabilístico tributário declarados num país e no outro (Administração Geral Tributária, 2020).

Tendo a necessidade de se estimular o investimento, sobretudo por parte de investidores privados o acordo estabelece um acréscimo de garantias que visam a beneficiar investidores.

De acordo com o ONE ADVICE PRIVATE MANAGEMENT (2021), qualquer investidor elegível que pretenda investir no outro Estado, poderá agora contar com um acréscimo de garantias, designadamente:

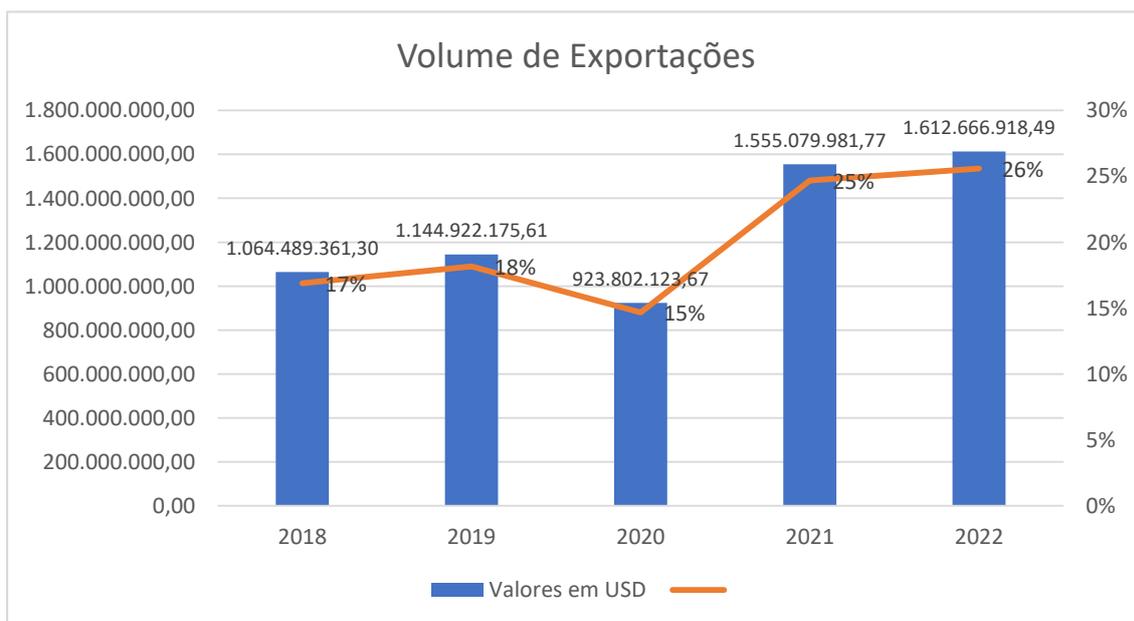
- ✓ Proibição de medidas não razoáveis ou discriminatórias;
- ✓ Proibição da imposição de medidas de desempenho e de restrição à exportação;
- ✓ Direito ao tratamento justo e equitativo quanto aos investimentos e retorno dos mesmos (este tratamento será, necessariamente, não menos favorável do que aquele que é concedido aos investidores de estados terceiros);
- ✓ Fortes limitações às expropriações ou nacionalizações e dever de indemnização pelo justo valor de mercado (com a garantia de imunidade de bens móveis ou imóveis governamentais);
- ✓ Livre transferência do valor do investimento para dentro e fora do país de forma célere, equitativa e não discriminatória;
- ✓ Garantia de acesso aos tribunais e de resolução de litígios pela via arbitral, nomeadamente pelo Centro para a Resolução de Diferendos de Investimento (CIADI) em caso de litígios que opõe um Estado Contraente e um Investidor do outro Estado Contraente.

Resulta do referido acordo, verifica-se um a reciprocidade na proteção dos investimentos que tem vindo a crescer significativamente, com o surgimento de várias empresas investindo nos vários sectores da economia em Angola.

De referir que durante o período de 2020 a 2022, verificou-se o aumento das exportações de Angola aos Emirados Árabes Unidos em 42%, sendo que as importações efetuadas por Angola provenientes daquele Estado, teve um aumento de 32%, respetivamente.

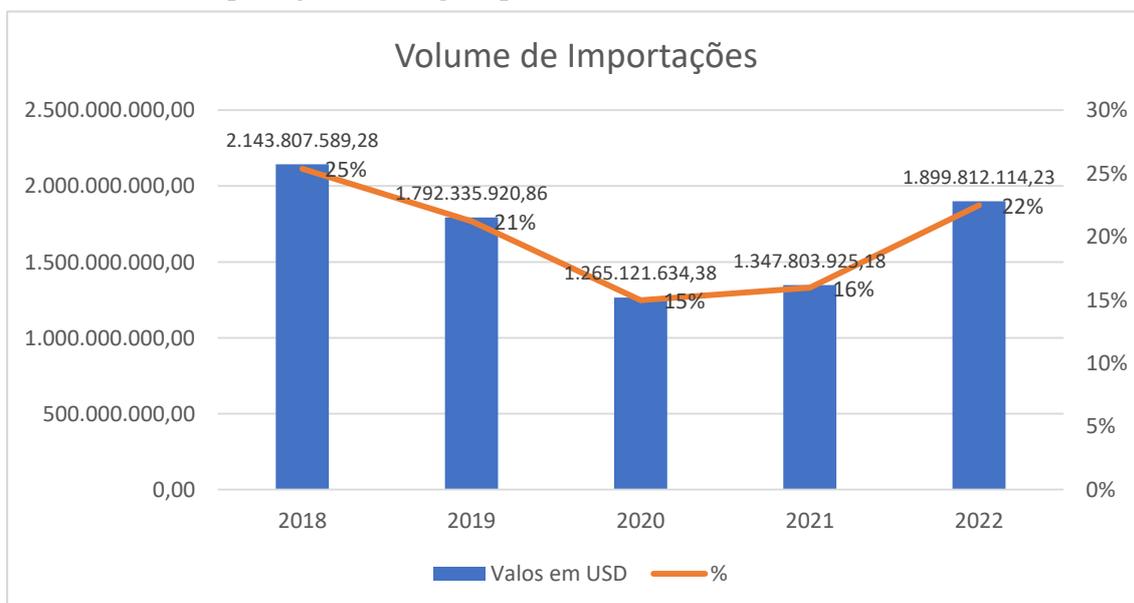
Os gráficos abaixo retratam a evolução do volume de exportação e importação durante o período de 2018 a 2022.

Gráfico n.º3 – Exportações de Angola aos EAU



Fonte: O autor.

Gráfico n.º 4- Importações de Angola provenientes do EAU



Fonte: O autor.

Observa-se o aumento percentual do volume dos negócios no período após a assinatura do acordo de dupla tributação, entre os anos de 2020 e 2022, nomeadamente de 15% a 26% para as exportações e de 15% a 22% para as importações.

De acordo com AIPEX (2022), os totais do investimento dos Emirados Árabes Unidos atingiram o montante de 351.7 milhões de dólares de 2018 a março de 2022, se tornando assim o maior investidor em Angola.

3.3 Portugal

O acordo para evitar a dupla tributação entre Portugal e Angola foi rubricado em 18 de Setembro de 2018, passando a vigorar a partir de janeiro de 2020, conforme prevê a Resolução nº 17/19 de 15 de março.⁶

O referido acordo prevê a eliminação da dupla tributação em matéria de impostos de rendimento, nomeadamente os impostos sobre o Rendimento de Trabalho (IRT), Imposto Industrial (II), Imposto Predial Urbano (IPU) e sobre a Aplicação de Capitais (IAC) para Angola e os impostos sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC) para Portugal, bem como a prevenção da fraude e evasão fiscal, e a concepção de benefícios fiscais, aplicáveis a partir de 31 de Dezembro de 2012 à factos tributários.

O referido acordo prevê as seguintes taxas aplicáveis à retenção na fonte:

Tabela nº 3- Taxa de Retenção na fonte

Descrição	Taxa
Dividendos (incluindo rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimentos imobiliários)	8%/15%
Juros	10%
Royalties	8%

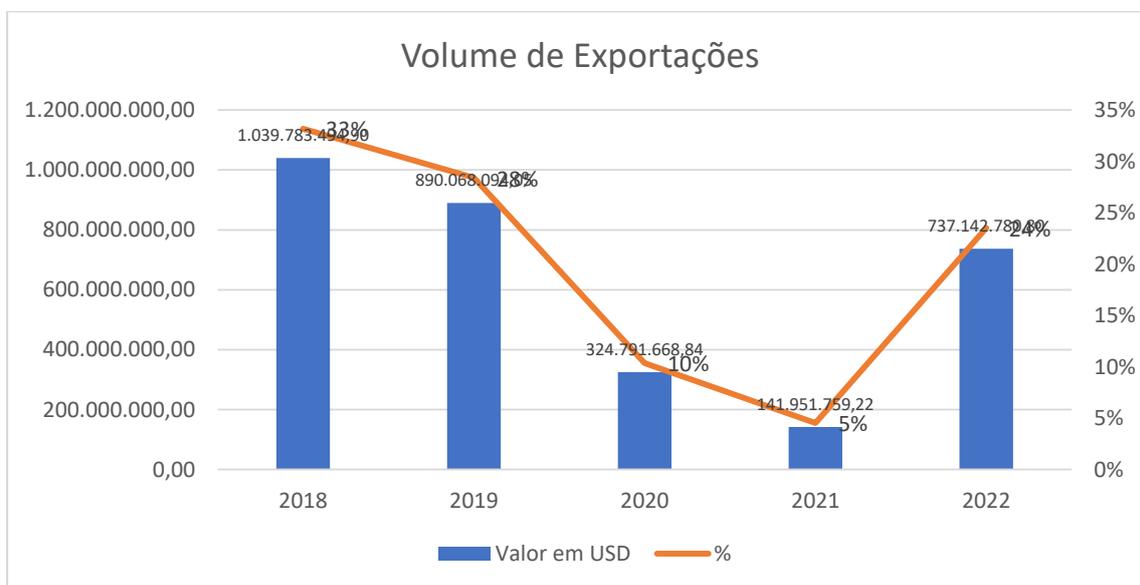
⁶Resolução nº 17/19 de 15 de março. Convenção entre a República de Angola e a República Portuguesa para eliminar a dupla tributação. Publicada no DR nº 35 I Série em 15 de março de 2019.

Serviços técnicos	5%
-------------------	----

Fonte: O autor.

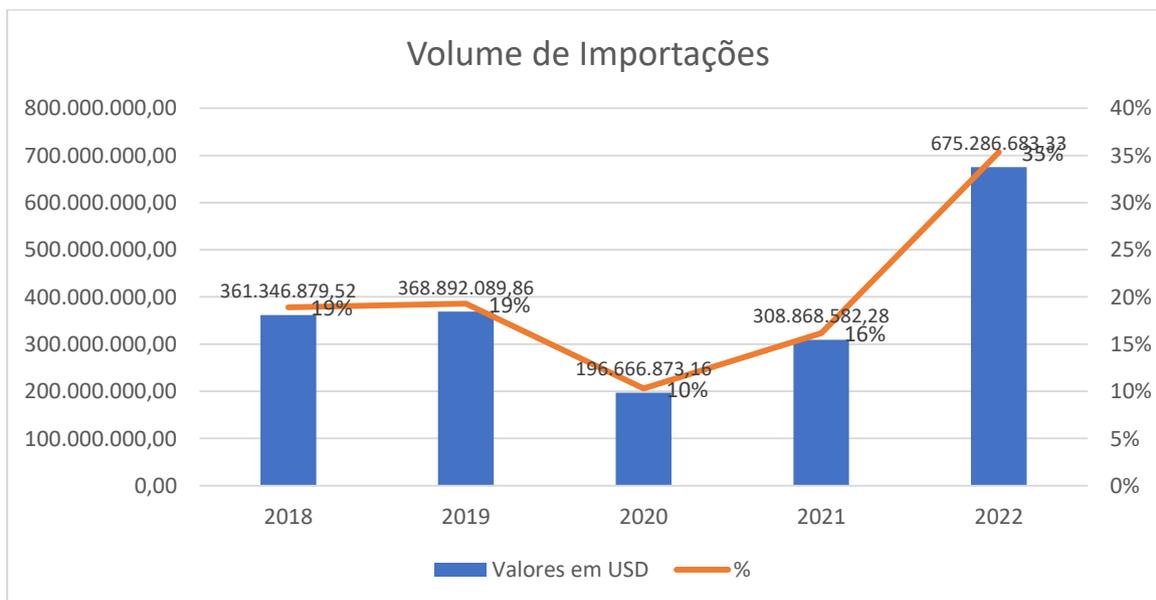
A natureza deste acordo impulsionou o crescimento das relações comerciais, tendo assegurado maior atratividade de investimentos em ambos os Estados e o surgimento de mais empresas portuguesas investindo em Angola, podendo por esta razão se verificar o aumento do volume de negócios durante o período após o estabelecimento do acordo, conforme se pode verificar nos gráficos seguintes:

Gráfico n° 5 – Exportações de Angola para Portugal



Fonte: O autor.

Gráfico n° 6 – Importações de Angola provenientes de Portugal



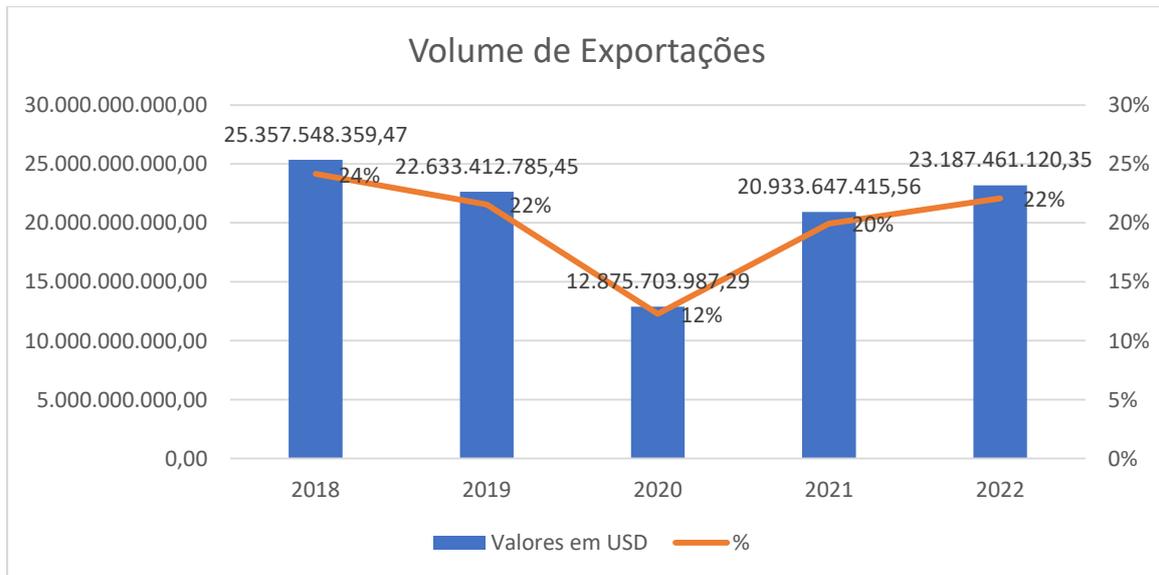
Fonte: O autor.

Como se pode depreender, no período de 2020 a 2022 registou-se o aumento do volume de negócios entre os dois Estados, observando-se uma variação das exportações de 10% a 24% e das importações de 10% a 35%, refletindo o aumento de 58% e 71% respetivamente.

De acordo com o relatório da AIPEX, dentre os três Estados cuja Angola estabeleceu acordos de eliminação da dupla tributação, relativamente ao período de 2018 a 2022, os Emirados Árabe Unidos lideram os investimentos, com um valor de Investimento Direto Estrangeiro (IDE) de 351.7 milhões de dólares americanos, seguido da china com 225 milhões de dólares e Portugal na terceira posição com um investimento avaliado em 19.2 milhões de dólares americanos.⁷

Relativamente ao volume total das exportações e importações no âmbito das relações comerciais com os três Estados, os gráficos abaixo refletem a evolução dos mesmo no período de 2018 a 2022.

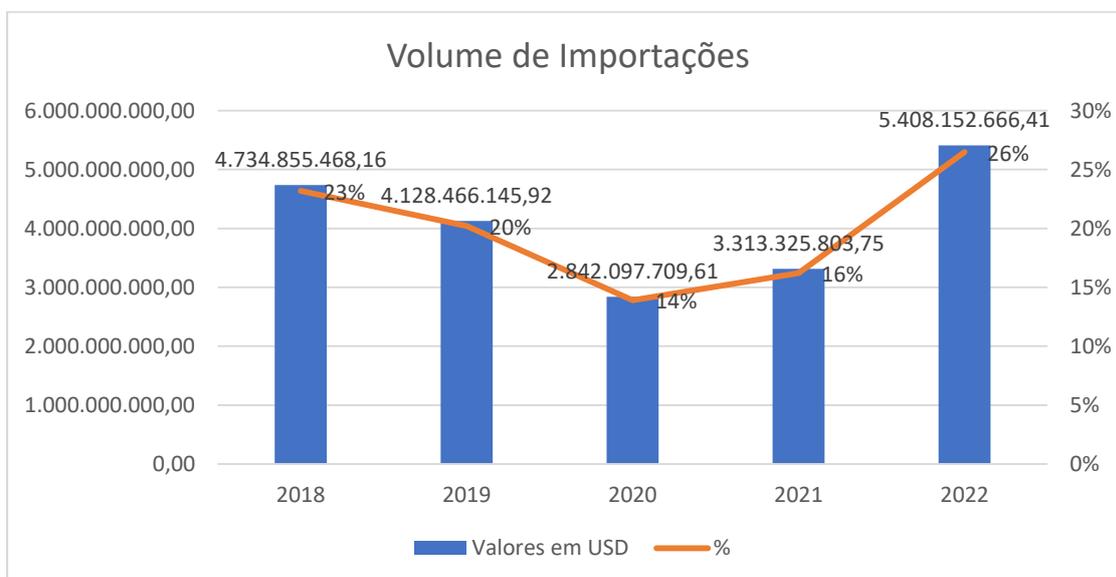
Gráfico nº 7 -Total das exportações realizadas por Angola



Fonte: O autor.

⁷ In Jornal de Angola de 26 de maio de 2022- Emirados Árabes Unidos lideram Investimento Direto Estrangeiro em Angola.

Gráfico n° 8- Total das importações realizadas por Angola



Fonte: O autor.

O fluxo de investimentos em Angola após a assinatura dos acordos de dupla tributação teve uma tendência crescente, especialmente por parte dos Estados signatários dos acordos. É assim que:

Das intenções de investimento registadas foram efetivamente implementados 57 projetos no valor de USD 909 Milhões, que criaram cerca de 4.890 postos de trabalhos diretos. As restantes propostas estão em fase de implementação num total de 221 e 3 aguardam pelo início do processo de implementação. Relativamente à origem do investimento externo, das intenções registadas, em termos de volume, o destaque recai para países como a África do Sul (USD 676 Milhões), China (USD 184 Milhões) e EAU (USD 82,7 Milhões). (AIPEX, 2020)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relativamente aos acordos de dupla tributação internacional, Angola tem assinado apenas 3 tratados, número insignificante em função dos vários parceiros comerciais e a relevância das parcerias.

Tendo em conta o contexto económico internacional a revelar pela necessidade de assegurar o crescimento económico do país, Angola vem realizado alguns esforços na busca de recursos quer tecnológicos, financeiros e de capital através de investimentos estrangeiro, proporcionando incentivos atrativos para os investidores.

O acordo de dupla tributação é um instrumento essencial que, para além de proporcionar a harmonia nas relações comerciais entre os Estados, permite a existência e o respeito às soberanias tributárias nacionais, proporcionando o direito das pessoas singulares e coletivas investirem e obterem lucros sem grandes constrangimentos.

A evolução do sistema tributário e das leis base do investimento privado em Angola fornecem instrumentos que regulam os procedimentos a serem seguidos no âmbito do Investimento Direto Privado (IDE), em que se pode verificar a regulação sobre os deveres e obrigações dos investidores.

Tendo em conta a aposta na diversificação da economia, Angola constitui um parceiro comercial favorável para os países signatário dos acordos, criando incentivos e oportunidades para investimentos estrangeiros com o foco no desenvolvimento social e económico.

No que se refere as parcerias, vislumbra-se o aumento do volume dos negócios, relativamente as exportações e importações. Houve o aumento da exportações no período entre 2020 e 2022, de 44% (mais 10 311 757 133,06 usd) em relação ao período anterior. Quanto as importações há o aumento de 47% (mais 2 566 054 956,80 usd) comparativamente ao período anterior.

Os acordos celebrados por Angola para além de atenuarem os efeitos da dupla tributação, constitui um instrumento de industrialização e de desenvolvimento económico do país. A não existência destes acordos impactariam negativamente na atração de investimentos estrangeiros.

Por conseguinte, estes acordos proporcionam o incremento do investimento bilateral, com o que se esperam resultados nos domínios do crescimento económico dos países, transferência de conhecimento e de competência, construção de infraestruturas e aumento do emprego e nível de vida das populações, bem como ajudam as administrações tributárias no combate à evasão fiscal, perante contribuintes que transferem para jurisdições de tributação parte reduzida do seu rendimento ou capital resultante de investimento.

Os acordos de dupla tributação rubricados por Angola constam das premissas previstas nas Linhas Gerais do Estado Angola relativamente à Reforma Tributária, cujo objetivo é desenvolvimento de relações comerciais e de negócios entre os Estados.

REFERÊNCIAS

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA. **Angola e Emirados Árabes Unidos põem fim a dupla tributação.** 2020. Disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/sala-de-imprensa/noticias/8006/angola-e-emirados-arabes-unidos-poem-fim-a-dupla-tributacao>.

Acesso em 20 de março de 2023.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA. **Tributação Internacional.** 2020. Disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/servicos-fiscais//tributacao-internacional>. Acesso em 02 de março de 2023.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA . **Vantagens dos Acordos para Eliminar a Dupla Tributação como Potencial Ferramenta para o Investimento.** 2020. Disponível em: [://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mjyx/~edisp/minfin1261117.pdf](http://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mjyx/~edisp/minfin1261117.pdf). Acesso em 03 de março de 2023.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA . **Estatística do Comercio Externo.** 2022 Disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/estatisticas/estatistica-do-comercio-externo>. Acesso em 25 de março de 2023.

AGÊNCIA DE INVESTIMENTOS PRIVADOS E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES (2022). **Indicadores Macro Económico.** 2022. Disponível em: <https://www.aipex.gov.ao/PortalAIPEX/#!/investimentos/angola/indicadores-macroeconomicos>. Acesso em 15 de março de 2023.

AVM ADVOGADOS. **Ratificação do acordo para eliminar a dupla tributação entre a República de Angola e a República Popular da China.** 2022. Disponível em: <https://www.avm-advogados.com/pt/nota-informativa-convencao-para-eliminar-a-dupla-tributacao-angola-emirados-ara/>. Acesso em 16 de março de 2023.

CCIPA . **Anuário Camara de Comercio e Indústria Portugal- Angola 2019-2020.** 2020. Disponível em <http://www.cciportugal-angola.pt/wp-content/uploads/Anuário-CCIPA-2019-2020-net.pdf>. Acesso em 10 de março de 2023.

ANGOLA. **Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de março, sobre as Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária em Angola.** Diário da República nº 192 de 2014, I Série.

ANGOLA. **Código Geral Tributário.** Diário da República nº 192 de 22 de outubro de 2014. I Série.

ECO. **Angola classifica relações comerciais com Portugal como “excelentes”.** 2022 . Disponível em : -<https://eco.sapo.pt/2022/03/03/angola-classifica-relacoes-comerciais-com-portugal-como-excelentes/>. Acesso em 10 de março de 2023.

JORNAL DE ANGOLA . **Emirados Árabes Unidos lideram Investimento Directo Estrangeiro em Angola.** 2022. Disponível em: <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/emirados-arabes-unidos-lideram-investimento-directo-estrangeiro-em-angola/>. Acesso em 02 de abril de 2023.

JORNAL DE ANGOLA. **Trocas comerciais entre Angola e China atingem saldo de USD 30 mil milhões.** 2022. Disponível em: <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/trocas-comerciais-entre-angola-e-china-atingem-saldo-de-usd-30-mil-milhoes/>. Acesso em 10 de março de 2023.

KPMG. **Reforma tributária em Angola- Novos códigos tributários.** 2014. Disponível em :file:///C:/Users/HP/Downloads/E-DU2U_81426172030.pdf. Acesso em 14 de março de 2023.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DE ANGOLA . **Relatório de Fundamentação Orçamento Geral do Estado 2022.** 2022. Disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4y/mtyw/~edisp/minfin2160589.pdf>. Acesso em 5 de março de 2023.

NASCER DO SOL. **Relações comerciais. O peso de Angola na economia portuguesa.** 2022. Disponível em: <https://sol.sapo.pt/artigo/779434/relacoes-comerciais-o-peso-de-angola-na-economia-portuguesa->. Acesso em 05 de abril de 2023.

ONE ADVICE -PRIVATE MANAGMENT. **Acordo relativo à proteção e promoção recíproca de investimentos entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos.** 2021. Disponível em: <https://oneadvice.biz/index.php/angola/630-acordo-relativo-à-proteção-e-promoção-reciproca-de-investimentos-entre-o-governo-da-república-de-angola-e-o-governo-dos-emirados-Árabes-unidos>. Acesso em 12 de abril de 2023.

PEREIRA, Paula . **Tributação das Empresas em Angola – O Imposto Industrial e o Estatuto dos Grandes Contribuintes** (Cadernos IDEFF Internacional, N.º 5), Coimbra: Almedina. 2016.

PRICE WATERHOUSE COOPERS. **Angola-Acordo de Dupla Tributação entre Angola e os Emirados Árabes Unidos.** 2018 Disponível em: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/flash/angola/pwc-flashfiscal-angola-acordo-dupla-tributacao-angola-emirados-arabesunidos.html>. Acesso em 26 de março de 2023.

ANGOLA. Resolução nº 17 de 15 de março de 2019. **Convenção entre a República de Angola e a República Portuguesa para eliminar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimento e prevenir a fraude e evasão fiscal.** Diário da República de Angola, nº 35- I Série, de 15 de março de 2019.

ANGOLA. Resolução nº 29 de 24 de junho de 2019. **Convenção entre o Governo da República de Angola e o Governo do Emirados Árabes Unidos-EAU para eliminação da dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimento e prevenção de evasão fiscal.** Diário da República de Angola, nº 82- I Série, de 24 de junho de 2019.

SANTOS, A. C. **Sistemas Fiscais: Conceitos e Tipologias à Luz das Experiências Angolana e Moçambicana.** Ciência e Técnica Fiscal (356), 31-60. 1989.

TEFRA-SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Dupla tributação Portugal-Angola.** 2020. Disponível em: <https://www.tfra.pt/wp-content/uploads/2020/07/Guia-Fiscal-Dupla-Tributa%C3%A7%C3%A3o-Portugal-Angola-280219.pdf>. Acesso em 10 de março de 2023.